Lei nº 1249/2018

Araguatins/TO, 01 de junho de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área urbana à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAGUATINS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ***ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAGUATINS,*** Associação de Natureza Civil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.871.991/0001-34, com sede à Praça Benjamin Fernandes, S/Nº, Centro, na cidade de Araguatins/TO, 01(uma) área urbana, sendo o lote 03-B da quadra 01 – Vila Miranda, com área total de ***958,31***m² (novecentos e cinqüenta e oito vírgula trinta e um metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: 28,90m de frente para a Av. Castelo Branco; 33,69m pela lateral esquerda limitando-se com o Lote 03-C; 28,90m de fundo limitando-se com o lote 41da gleba água limpa; e 32,90m pela lateral direita limitando-se com o lote 03-A, cuja finalidade é a Construção da Sede da ***ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAGUATINS.***

Art. 2° - A doação do terreno de que trata o artigo anterior, se efetivará mediante a celebração de Contrato de Doação, com força de Escritura Pública, que autorizará a transferência de domínio no Registro Imobiliário.

Art. 3º - Fica a ***ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAGUATINS*** obrigada a concluir a construção da referida obra dentro de até 24(vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura contrato, prorrogáveis por igual período, devendo o inicio das atividades dar-se dentro de até 12 (doze) meses após a conclusão da obra.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, o beneficiário apresente ao Poder Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - Fica vedada a utilização do imóvel descrito no Artigo 1° para fins diversos do estabelecido na presente Lei.

Art. 5º - Caso o donatário não cumpra o estabelecido nesta Lei, ao utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá ao patrimônio do Município mediante escritura pública de reversão d doção que será averbado no Registro Imobiliário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de junho de 2018.

Claudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins e termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 01 de 06 de 2018.
Josenildo Marques Amado
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 550/2017